

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VOLTADA A FORNECER MÃO DE OBRA PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TRANSITÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL REGULAR E PERMANENTE OU AO ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E/OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 28/03/2018, 12:30 horas, Sede do CRESS - 7ª Região, Rua México, nº 41, sala 1205, Auditório, Centro, Rio de Janeiro, RJ

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº TP 001/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 41, de 17 de julho de 2017, sediado na Rua México, 41, salas 1202-1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa voltada a fornecer mão de obra para o atendimento de necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços de agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e/ou técnico em contabilidade, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

2.1 A sessão será realizada no dia **28 de março de 2018, às 12:30 horas**, na sede do CRESS - 7ª Região, sito a **Rua México, nº 41, sala 1205 (Auditório) ,Centro, Rio de Janeiro, RJ.**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do(a) CRESS - 7ª Região em sentido contrário.

3. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS - 7ª Região para o exercício de 2018, nas contas 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, para agente administrativo e técnico em contabilidade; e 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, para auxiliar de Serviços Gerais.

3.2 Após pesquisa de preços realizada pelo CRESS - 7ª Região, o preço máximo admitido para a presente licitação por item é:

Item	Cargo	Valor Mensal	Valor Total Previsto
1.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 4.011,08	R\$ 12.033,24
2.	Agente Administrativo	R\$ 5.784,99	R\$ 57.849,90
3	Técnico em Contabilidade	R\$ 5.784,99	R\$ 46.279,12

3.3 O valor estimado total é R\$ 116.161,26 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam às exigências constante deste Edital e seus anexos e estejam devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

4.1.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder a retirada do Edital em mídia na Secretaria da Sede, localizada na Rua México, nº 41, sala 1204, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00h às 17:00h, ou através do site: <http://www.cressrj.org.br/site/licitacao/>.

4.1.2 A empresa deverá ser representada por procurador devidamente constituído, devendo apresentar na fase de habilitação deste certame procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (vide Anexo VI deste Edital) acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

4.1.3 Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor, estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação concede aos participantes, uma tolerância de até 30 (trinta) minutos, após o horário fixado para comparecerem ao local da licitação.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6 cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012; e

4.3.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CRESS - 7ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4.3 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento e até 3 (três) dias antes da data da licitação, o representante da empresa licitante deverá comparecer, a sede do CRESS 7ª Região, sito a Rua México, nº 41, sala 1202, no horário entre 12:00 e 17:00 horas, para efetuar seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores do CRESS - 7ª Região, sendo homologado em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega à Comissão de Licitação.

5.2 Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CRESS - 7ª Região é necessário que a empresa interessada apresente **CÓPIA AUTENTICADA OU ORIGINAL E CÓPIA PARA AUTENTICAÇÃO** dos seguintes **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO**:

5.2.1 Requerimento de Solicitação de Registro Cadastral endereçado a Comissão de Licitação do CRESS - 7ª Região - Anexo II do presente Edital.

5.2.2 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.2.2.1 Cédula de Identidade original do representante legal ou documento equivalente e comprovado;

5.2.2.2 Carta de Credenciamento ou Procuração. Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento;

5.2.2.3 Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado;

5.2.2.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas de diretoria em exercício;

5.2.2.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2.6 Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5.2.2.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo Anexo VII do presente Edital;

5.2.2.8 Declaração em papel timbrado da licitante de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de

menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo VIII do presente Edital;

5.2.2.9 Declaração, em papel timbrado de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital, conforme modelo Anexo IX do presente Edital; e

5.2.2.10 Cópia do documento de identificação civil do responsável pelas assinaturas das declarações dos itens 5.2.2.7 a 5.2.2.9, que deverá ter poderes para representar a empresa licitante.

5. 2.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em validade, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3.4 Prova de regularidade para com o FGTS; e,

5.2.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.3.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3.7 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;

5.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.2.4.4 Demonstração do resultado do exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

5.2.4.4.1 Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

5.2.4.4.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, obtidos pela aplicação das seguintes formas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.4.4.1.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

5.2.4.4.1.3 Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

5.2.4.4.1.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública dessa licitação, comprovados por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V;

5.2.4.4.2 Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 5.2.4.4.1.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou

para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas.

5.2.4.5 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública, vigentes na data de sessão pública da licitação, conforme modelo constante do Anexo V.

5.2.4.6 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a comissão de licitação poderá fixar prazo para a sua apresentação.

5.2.5 Documentação relativa à Qualificação Técnico Operacional:

5.2.5.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.2.5.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.5.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.5.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2.5.5 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.2.5.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.2.5.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.5.8 O licitante deverá comprovar mediante atestado que tenha executado contrato(s) em número mínimo de 20 (vinte) postos de contratação.

5.2.5.8.1 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

5.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

5.3.1 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo IX deste Edital.

5.3.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (5.2.3), da qualificação econômico-financeira (5.2.4) e da habilitação jurídica (5.2.2) poderá ser substituída pela certidão do SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, desde que emitida em até 3 (três) dias antes do comparecimento ao CRESS - 7ª Região .

5.3.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.3.2.2 Caso a Comissão de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.3.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência

de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da divulgação do resultado da habilitação, para a regularização da documentação a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.4.1 A prorrogação de prazo prevista no item anterior poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.3.4.2 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem 5.3.4 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, facultará a Comissão de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

5.3.4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda esse edital.

5.3.5 Constatado o atendimento às exigências deste edital a licitante será declarada vencedora.

5.3.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.3.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação ao presente certame deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CRESS - 7ª REGIÃO;

6.1.2 Habilitação Jurídica:

6.1.2.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo Anexo VII do presente Edital;

6.1.2.2 Declaração em papel timbrado da licitante de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo VIII do presente Edital;

6.1.2.3 Declaração, em papel timbrado de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital, conforme modelo Anexo IX do presente Edital; e

6.1.2.4 Cópia do documento de identificação civil do responsável pelas assinaturas das declarações dos itens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3, que deverá ter poderes para representar a empresa licitante.

6.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.3.1 As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência;

6.1.3.2 Declaração, assinada pelo licitante, onde conste que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

6.2 No caso da empresa licitante ser cadastrada no SICAF, a mesma deverá trazer a declaração de cadastro de fornecedor, emitida no prazo máximo de 03 (três) dias antes da licitação, e válida.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta de preço deverá estar impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em 1 (uma) via, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada (todas as suas folhas) pelo representante legal do licitante.

7.2 A proposta ainda deve conter:

7.2.1 O nome completo e número de identidade do representante legal, nome, endereço e CNPJ da empresa;

7.2.2 Número deste Edital (TOMADA DE PREÇO nº 001/2018);

7.2.3 Descrição do objeto, conforme termos deste Edital, em moeda corrente, em algarismos e valor em algarismo e por extenso, já incluindo os impostos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto em questão;

7.2.4 Número do telefone, endereço eletrônico e nome do responsável a ser contatado, conforme disponibilidade;

7.2.5 Validade da proposta, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.6 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; e

7.2.7 Declaração que os empregados possuem domicílio bancário na cidade ou região metropolitana em que serão prestados os serviços.

7.3 O licitante deverá enviar sua proposta contendo, ainda, as seguintes informações:

7.3.1 Valor mensal e total por cargo, já inclusos todos os tributos e despesas decorrentes do objeto da licitação;

7.3.2 Valor global anual por cargo, já inclusos todos os tributos e despesas decorrentes do objeto da licitação; e

7.3.3 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo IV deste Edital.

7.4.2 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo

de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.3 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

7.7 A licitante deverá declarar expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome e / ou o timbre da Empresa, as seguintes indicações:

ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018

DATA DA LICITAÇÃO: 28/03/2018

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região) Rua México, nº 41, salas 1202 - 1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144

ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO nº. 28/03/2018

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região) Rua México, nº 41, salas 1202 - 1205, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144

8.2 A documentação relativa ao envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), constante no item 5 e seus subitens deverá ser apresentada em ordem, rubricada, no original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou pelo CRESS - 7ª Região.

8.3 A proposta deverá ser apresentada, individualizada para cada cargo, em conformidade com o determinado no item 5 e seus subitens, e nos moldes do Anexo IV.

8.4 A empresa poderá enviar os envelopes referentes à Habilitação e Propostas para apreciação e julgamento, independente de comparecimento.

8.5 A não entrega de envelope ou o recebimento posterior à realização da licitação é de responsabilidade exclusiva da empresa participante. O CRESS - 7ª Região não poderá, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por não entrega de documento ou pela ausência de representante de empresa.

8.6 As empresas que não comparecerem na data do certame declaram antecipadamente que não apresentarão recurso a fase de habilitação e proposta à licitação.

9. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, no dia 28 de março de 2018, às 12:30h, no auditório do CRESS - 7ª Região, sito a Rua México, nº 41, sala 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

9.2 Preliminarmente à abertura do envelope habilitação, o representante da empresa deverá identificar-se perante a Comissão de Licitação através de documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso, caso contrário, só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

9.3 Esse documento poderá ser uma carta de credenciamento ou indicação para representar a empresa, devidamente assinada pelo diretor ou titular, com firma reconhecida, ou no caso do representante ser o próprio titular ou diretor, cópia autenticada do contrato social da empresa. Em ambos os casos, será exigida a apresentação da cédula de identidade do representante.

9.4 Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação dos presentes.

9.5 A Comissão de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

9.6 Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada e registrada em ata, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

9.7 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

9.8 Encerrada a fase de habilitação pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, ou pelo julgamento dos recursos, o envelope nº 02 - Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, permanecendo à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

9.9 Os representantes inabilitados poderão retirar-se de sessão ou nela permanecer como assistente, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.10 Após a fase de habilitação, não caberá:

9.10.1 Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação; e

9.10.2 Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

9.11 Se todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

9.12 A Comissão de Licitação abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

9.13 Na apreciação, julgamento e classificação das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM.

9.14 A Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.15 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, corrigidas as causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.16 Em todos os atos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.17 A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRESS - 7ª Região para orientar sua decisão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2 Será desclassificada a proposta final que:

10.2.1 For omissa, vaga ou apresente vícios insanáveis, ilegalidades, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2 Não obedeça às exigências do Edital ou da legislação aplicável ou imponham condições;

10.2.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório; e/ou

10.2.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

10.3 No caso da apresentação de preços inexequíveis será facultado ao licitante o prazo de 8 (oito) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

10.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no processo, com possibilidade de acompanhamento por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase homologação.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 Na hipótese da ocorrência de empate entre duas propostas e depois de obedecido ao disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será feito por meio de sorteio, na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida a Comissão de Licitação do CRESS - 7ª Região, observando-se para esse efeito, o estabelecido no artigo 109, incisos I e II, que dispõe sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual impugnação.

12.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo CRESS - 7ª Região, a contar do mês subsequente à execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos solicitados no contrato, que deverá ser devidamente atestado pelo(a) fiscal do contrato.

15.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro do CRESS - 7ª Região.

15.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 (R\$ 8.000,00), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e documentos, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15.4.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF ou a empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

15.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os serviços serão fiscalizados por funcionário(a) designado(a) pelo CRESS - 7ª Região para o acompanhamento deste contrato, mediante emissão de nota fiscal, que após a comprovação da execução dos serviços aos termos deste instrumento aporá seu aceite no relatório de entrega.

17. LOCAL DOS SERVIÇOS

17.1 Os locais de realização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

18. DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura pelas partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

19. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e contrato firmado entre as partes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - Advertência por escrito.

II - Multa conforme subitens abaixo:

a) Moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento por dia de atraso ou ausência; e

b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado da execução do serviço;

c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CRESS - 7ª Região; e

d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

20.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratada.

20.4 As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

c) Não manter a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal; e

g) Deixar de entregar documentos exigidos no certame.

20.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

20.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no contrato.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.cressrj@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua México, 41, salas 1202-1205 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, no horário entre 12:00h e 18:00h.

21.3 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

21.4 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail: licitacao.cressrj@gmail.com.

21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Ao apresentar proposta fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e que conhece plenamente a natureza e as condições dos serviços a serem prestados, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

22.2 A Presidenta do CRESS - 7ª Região poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até decisão final a ela pertinente.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no site oficial do CRESS - 7ª Região.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.cressrj.org.br/site/licitacao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua México, 41, salas 1202-1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis, no horário das 12 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. DOS ANEXOS

23.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2 ANEXO II - Modelo Referencial de Requerimento de Solicitação de Registro Cadastral

23.1.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

23.1.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.1.5 ANEXO V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

23.1.6 ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

23.1.7 ANEXO VII - Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

23.1.8 ANEXO VIII - Modelo Referencial de Declaração de Não Utilização de Trabalho Infante-Juvenil; e

23.1.9 ANEXO IX - Modelo Referencial de Declaração de Responsabilidade.



24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, de de 20.....

Dácia Cristina Teles Costa

Presidente do CRESS 7ª Região

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é contratação de empresa voltada a fornecer mão de obra para o atendimento de necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços de agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e/ou técnico em contabilidade, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Esta contratação justifica-se no sentido de garantir o bom funcionamento do Conselho em períodos em que, por necessidade eventual temporária, como férias, licença, ou demanda temporária de trabalho, for necessária a contratação temporária ou eventual para os cargos de agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e técnico em contabilidade.

2.2 Espera-se, como resultado, que esta contratação contribua para um funcionamento regular e eficiente do Conselho e melhora na prestação do serviço a categoria e usuários.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA:

3.1 A quantidade de contratação variará de acordo com o cargo e com as necessidades eventuais, estimado em:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais: 3 meses, sendo um deles exercido na cidade de Campos dos Goytacazes e 2 meses na cidade do Rio de Janeiro;
- b) Agente Administrativo: 10 meses, sendo 1 mês na cidade de Volta Redonda, 1 mês na cidade de Campos dos Goytacazes, e 8 meses na cidade do Rio de Janeiro;
- c) Técnico em Contabilidade: 8 meses na cidade do Rio de Janeiro.

Tempo Estimado por Cargo em 2018			
Cargo	Rio de Janeiro	Campos dos Goytacazes	Volta Redonda
Auxiliar de Serviços Gerais	2 meses	1 mês	-
Agente Administrativo	8 meses	1 mês	1 mês
Técnico em Contabilidade	8 meses	-	-

3.2 Auxiliar de Serviços Gerais

3.2.1 A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, em horário determinado pela diretoria do CRESS - 7ª Região.

3.2.2 As atividades ocorrerão nas sedes deste Conselho, conforme abaixo:

a) Rio de Janeiro: Rua México, nº 41, salas 1202-1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-144 e Rua Santa Luzia, nº 799, sala 804, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.030-041;

b) Campos dos Goytacazes: Rua 21 de Abril, nº 272, sala 311, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.010-170;

c) Volta Redonda: Rua 14, nº 350, salas 1001-1003, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.260-140.

3.2.2.1 O serviço poderá ser realizado em outro local em que o CRESS - 7ª Região venha a ter sede.

3.2.3 O auxiliar de serviços gerais terá as seguintes atribuições: efetuar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências, móveis e equipamentos do CRESS-7ª Região, executar tarefas de atendimento relativas ao serviço da copa, preparando café, chás e similares e realizar atividades externas compatíveis com as atribuições do cargo.

3.2.4 É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o pagamento de funcionários, assim como do transporte ao trabalho.

3.2.5 Para esta função, é requisitado, pelo menos, o ensino fundamental completo.

3.3 Agente Administrativo

3.3.1 A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, em horário determinado pela diretoria do CRESS - 7ª Região.

3.3.2 As atividades ocorrerão nas sedes deste Conselho, conforme abaixo:

a) Rio de Janeiro: Rua México, nº 41, salas 1202-1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-144 e Rua Santa Luzia, nº 799, sala 804, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.030-041;

b) Campos dos Goytacazes: Rua 21 de Abril, nº 272, sala 311, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28.010-170;

c) Volta Redonda: Rua 14, nº 350, salas 1001-1003, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.260-140.

3.3.2.1 O serviço poderá ser realizado em outro local em que o CRESS - 7ª Região venha a ter sede.

3.3.3 O agente administrativo terá as seguintes atribuições: Executar serviços de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender ao público; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; realizar as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

3.3.4 É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o pagamento de funcionários, assim como do transporte ao trabalho.

3.3.5 Para esta função, é requisitado, pelo menos, o ensino médio completo.

3.4 Técnico em Contabilidade

3.4.1 A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, em horário determinado pela diretoria do CRESS - 7ª Região.

3.4.2 As atividades ocorrerão na sede deste Conselho, no endereço: Rua México, nº 41, salas 1202-1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.031-144 e Rua Santa Luzia, nº 799, sala 804, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.030-041.

3.4.2.1 O serviço poderá ser realizado em outro local em que o CRESS - 7ª Região venha a ter sede.

3.4.3 O técnico em contabilidade terá as seguintes atribuições: auxiliar no gerenciamento do movimento financeiro através de demonstrativos contábeis; na realização da análise contábil da prestação de contas, envolvendo empenho, liquidação e pagamento; na análise da situação financeira através das ferramentas contábeis disponíveis; no gerenciamento do departamento de pessoal.

3.4.4 É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o pagamento de funcionários, assim como do transporte ao trabalho.

3.4.5 Para esta função, é requisitado, pelo menos, Curso Técnico em Contabilidade e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência deverá a instituição:

4.1.1 Iniciar os serviços, objeto do contrato, em, no máximo, uma semana após a solicitação.

4.1.2 Prestar pronto atendimento ao CRESS - 7ª REGIÃO no esclarecimento de dúvidas quanto aos serviços prestados.

4.1.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

4.1.5 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A instituição interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo a, pelo menos, um dos itens, indicando o valor mensal e total da proposta (com os meses previstos), conforme abaixo:

Item	Cargo	Valor Mensal	Valor Total
1.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 4.011,08	R\$ 12.033,24
2.	Agente Administrativo	R\$ 5.784,99	R\$ 57.849,90
3	Técnico em Contabilidade	R\$ 5.784,99	R\$ 46.279,12

5.2 A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame.

5.3 Serão verificadas as condições legais da empresa previstas na Lei de Licitações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CRESS - 7ª REGIÃO

6.1 O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e Edital, fornecendo todas as informações necessárias;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e
- f) Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento devido.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A instituição deverá:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta;
- b) Manter, durante a execução dos serviços, o CRESS - 7ª Região informado de qualquer imprevisto ou problema existente no transcorrer das atividades;
- c) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de funcionário, de conselheiro ou de membro de seccional do CRESS - 7ª Região nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRESS - 7ª Região;
- e) Relatar ao CRESS - 7ª Região toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização do CRESS - 7ª Região; e
- i) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da realização de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio alimentação, extrato do FGTS de seus empregados e comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço será acompanhado por funcionário(a) designado(a) pelo CRESS - 7ª Região.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 O CRESS - 7ª Região firmará um contrato para cada um dos itens constantes no item 5.1 deste Termo de Referência.

10.2 Caso hajam diligências, pedidos de esclarecimentos e de comprovação de documentos posterior ao prazo contratual, a Contratada fica obrigada a disponibilizá-los por prazo indeterminado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado a contar do mês subsequente à execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos solicitados no contrato, que deverá ser devidamente atestado pelo(a) fiscal do contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; e
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Termo de Referência e no contrato.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:
 - b.1) Moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento por dia de atraso ou ausência;
 - b.2) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRESS - 7ª Região, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor do CRESS - 7ª Região, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 A multa devida deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ANEXO II - MODELO REFERENCIAL DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

A Comissão de Licitação do CRESS - 7ª Região

_____ (Dados da empresa - razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail, site) vem pelo presente requerer a Vossa Senhoria sua inscrição no Registro Cadastral, conforme documentação anexa, exigida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Declaramos ainda que:

- 1) Apresentamos todo e qualquer documento que nos for exigido;
- 2) Autorizamos o CRESS - 7ª Região a proceder investigações por ele julgadas oportunas ou necessárias, para esclarecimentos junto às instalações ou órgãos ou pessoas a nós relacionados; e
- 3) Autorizamos as pessoas e entidades mencionadas nos documentos por nós apresentados a prestarem todas e quaisquer informações pedidas pelo CRESS - 7ª Região.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Data

Empresa

Representante

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO - CRESS - 7ª REGIÃO E A EMPRESA _____

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO**, autarquia federal, com sede a Rua México, nº 41, Salas 1203 a 1205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-144, inscrito no CNPJ sob o nº 33.673.237/0001-92, neste ato representado por sua Presidenta Dácia Cristina Teles Costa, brasileira, solteira, assistente social, portadora de carteira de identidade nº 08969743-7 - Detran - RJ, CPF nº 019.401.017-19, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (colocar endereço completo), neste ato representada por seu (cargo), Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador de carteira de identidade nº (colocar número e órgão expedidor), CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie, e em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ao Edital da licitação Tomada de Preços nº 001/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa voltada a fornecer mão de obra para o atendimento de necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços de agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e/ou técnico em contabilidade, nos termos e condições constantes no Edital e anexos da licitação Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância com a Lei 8.666/93, as normas contidas no Edital Tomada de Preços nº 001/2018 e seus anexos, na proposta de preço da CONTRATADA, na nota de empenho e demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A CONTRATADA se obriga a:

3.2.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.2.2 Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, treinando seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção do sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com funcionários, conselheiros, membros das seccionais e público externo do CONTRATANTE;

3.2.3 Responder pelas consequências da inexecução total ou parcial deste contrato;

3.2.4 Executar integralmente os serviços descritos neste instrumento contratual por intermédio de seus funcionários contratados, sendo irrelevante para o CONTRATANTE as características pessoais dos mesmos, devendo, contudo, ser habilitados para tal fim;

3.2.5 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

3.2.6 Atender às solicitações emitidas pelo CONTRATANTE;

3.2.7 Respeitar e fazer com que seu funcionário respeite as disciplinas, regulamentos e normas do CONTRATANTE, em vigor;

3.2.8 Responder por quaisquer danos diretos ou prejuízos que causar ao CONTRATANTE, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, em decorrência da execução do presente contrato;

3.2.9 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, quaisquer problemas relacionados à execução do contrato prestar os esclarecimentos solicitados e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente.

3.2.10 Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE;

- 3.2.11** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.12** Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de seus bens vinculados ao presente contrato e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor;
- 3.2.13** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 3.2.14** Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 3.2.15** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 3.2.16** Substituir no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do aviso, em caso de falta;
- 3.2.17** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 3.2.18** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 3.2.19** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 3.2.20** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 3.2.21** Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
- 3.2.22** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 3.2.23** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

3.2.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

3.2.25 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

3.2.26 Manter sede, filial ou escritório na cidade do Rio de Janeiro (ou região metropolitana) onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

3.2.26.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

3.2.27 Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

3.2.28 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet, para fins de auxiliar fiscalização pelo CONTRATANTE;

3.2.29 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços, no prazo legal, sob pena de rescisão unilateral do contrato, independente de sanções pecuniárias e impedimento de licitar e contratar com a administração;

3.2.30 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

3.2.31 Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE extrato do FGTS de seus empregados;

3.2.32 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.2.33 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.2.34 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.2.35 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.2.36 Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

3.2.37 Fornecer, sempre que solicitado, dados atualizados e pertinentes ao empregado, utilizados na execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

3.2.38 Providenciar, às suas custas, exames médicos para admissão do seu pessoal vinculado ao objeto da presente contratação, fornecendo à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, cópia do resultado desses exames e/ou carteira de saúde atualizada; e

3.2.39 Reconhecer, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, não existir entre a CONTRATADA e seus funcionários e/ou prepostos e o CONTRATANTE, qualquer vínculo de subordinação ou de natureza empregatícia ou previdenciária, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, além dos benefícios diretos ou indiretos aos seus funcionários e/ou prepostos decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados.

3.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3.4 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

3.5 Caso solicitado previamente pelo CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

4.2.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

4.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionário(a) designado(a) para esse fim;

4.2.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.2.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições do Edital do Tomada de Preços nº 001/2018 e seus Anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

4.2.6 Fornecer todo material de limpeza necessário para o bom andamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRESS - 7ª REGIÃO, devidamente designado pela presidenta do CONTRATANTE para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.2 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato.

5.3 O fiscal do contrato poderá solicitar, por amostragem, que os empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições de FGTS e previdência social estão sendo recolhidas no nome dos mesmos.

5.4 A atividade de fiscalização não resultará em nenhuma hipótese em responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.5 As adoções e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal do contrato serão encaminhadas à Presidenta do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização do CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

6.1.1 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2 Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Documentação adicional:

6.2 No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

6.3 No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;
 - a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.
 - a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.
- b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

6.4 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Recebimento da documentação

6.5 Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao CRESS - 7ª REGIÃO e assiná-la.

6.6 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.7 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS - 7ª REGIÃO para o exercício de 2018, nas contas 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, para agente administrativo e técnico em contabilidade; e

6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, para auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 As alterações contratuais serão formalizadas sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991 e alterações posteriores.

10.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 10.1 será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.3 O pagamento deverá ser efetivado pelo CONTRATANTE através de depósito na conta corrente da CONTRATADA e/ou emissão de cheque no valor total dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no item 6.1.1 da cláusula sexta do contrato.

10.4 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

10.5 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.

10.6 O prazo para regularização ou encaminhamento de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.7 Até a finalização dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

10.8 O documento fiscal deverá ter as seguintes informações:

- a) Valor bruto dos serviços, valor da retenção e o valor líquido a pagar;
- b) Destacar ainda o valor das retenções a título de INSS, PIS, COFINS, CSLL e IR.

10.9 O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da nota fiscal, para efetuar o pagamento.

10.10 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

10.11 O CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

10.12 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.13 A não apresentação da documentação de que tratam os itens 6.1 a 6.4 da cláusula sexta do contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

10.14 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.15 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro do CRESS - 7ª REGIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

11.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 e alterações;

11.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e alterações;

11.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

12.1.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

12.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 12.1 e 12.2 desta cláusula.

12.5.2 O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

12.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.9 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, iniciando em _____ e terminando em _____.

13.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes, sendo observadas ainda:

13.2.1 Prestação regular dos serviços;

13.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

13.2.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

13.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

13.2.5 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.2.2 Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.2.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

14.3.1 Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 14.2.1 a 14.2.4, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

14.3.2 Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 14.2.1 a 14.2.3, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 14.2.4, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

14.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

14.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no anexo deste contrato.

14.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.7.1 O bloqueio efetuado com base no item 14.7 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

14.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.7 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

14.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRESS - 7ª REGIÃO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.11 Será considerada extinta a garantia:

14.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e/ou

14.11.2 Com a extinção do contrato.

14.12 Isenção de responsabilidade da garantia:

14.12.1 O CRESS - 7ª REGIÃO não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.12.1.1 Caso fortuito ou força maior;

14.12.1.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.12.1.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.12.1.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.12.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.12.1.3 e 14.12.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRESS - 7ª REGIÃO.

14.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, sob pena de rescisão do contrato.

15.2 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato.

17.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) Por inadimplência.
- e) Por insolvência.

17.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

17.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.3.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.3.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.3.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da lei nº 8.666/1993;

17.3.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.3.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.3.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; ou

17.3.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.4 O contrato também poderá ser rescindido por descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.5 Constituem ainda motivos para rescisão do contrato:

17.5.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem

o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.5.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser notificada mediante ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.7 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou com multas, com as seguintes sanções:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2 Ficará impedida de licitar temporariamente e de contratar com o CRESS - 7ª REGIÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação a CONTRATADA que:

18.2.1 Apresentar documentação falsa;

18.2.2 Fraudar a execução do contrato;

18.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

18.2.4 Cometer fraude fiscal; ou

18.2.5 Fizer declaração falsa.

18.3 Para fins do item 18.2.3 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

18.4 Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, do objeto quando a CONTRATADA:

18.4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

18.4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

18.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

18.6 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

18.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

18.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.7 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% (dez por cento) do valor anual contrato.

18.8 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 18.9.

18.9 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 2

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia de ocorrência e por local
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por local
14	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
20	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local de prestação dos serviços ou em outro definido pelo CONTRATANTE.	1	Por empregado e por ocorrência
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula sexta do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força de contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do Edital do Tomada de Preços nº 001/2018 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
24	Atender as normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada

18.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.10.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.10.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.10.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

18.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração pública.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução desse instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro

da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2018.

Dácia Cristina Teles Costa
Presidenta do CRESS - 7ª REGIÃO

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2018, firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região para contratação de empresa voltada a fornecer mão de obra para o atendimento de necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços de agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e/ou técnico em contabilidade).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Indicação do Item da Proposta: _____

I- Dados complementares para composição dos custos para o cargo

Salário mínimo oficial vigente	R\$
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

II - Valores mensais unitários por empregado vinculado à empresa prestadora, para cada tipo de serviço indicado no item I.

Indicar o Item		
Remuneração	Valor (R\$)	% do total da remuneração
Salário		
Adicional Periculosidade		
Adicional Insalubridade		
Adicional Noturno		
Hora Noturna Adicional		
Intervalo intrajornada		
Outros (especificar)		
Sub-total de Remuneração		100%

Indicar o Item		
Encargos e benefícios legais e acordados	Valor (R\$)	% do custo total
13º salário		
Adicional de férias		
INSS		

SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
Salário educação		
FGTS		
Seguro acidente do trabalho		
SEBRAE		
FGTS		
Assistência médica e familiar (*)		
Cesta básica (*)		
Auxílio creche (*)		
Seguro de vida, invalidez e funeral (*)		
Vale transporte (*)		
Vale Alimentação (*)		
Licença maternidade (*)		
Licença paternidade (*)		
Provisão para Rescisão		
Outros (especificar)		
Sub-total de encargos e benefícios		

Nota (*): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Indicar o Item		
Uniformes, reciclagem e equipamentos	Valor (R\$)	% do custo total
Custo mensal de uniformes		

Custo mensal de depreciação dos equipamentos		
Sub-total de uniformes, equipamentos e reciclagem		

Indicar o Item			
Reposição de empregados ausentes	Dias	Valor (R\$)	% do custo total
Dias de trabalho para reposição de férias		X-X	X-X
Dias de trabalho para reposição de ausências legais		X-X	X-X
Custo de reposição por dia de ausência	X-X		X-X
Sub-total do custo de reposição de empregados ausentes	X-X		

Indicar o Item		
Valor da proposta	Valor (R\$)	% do custo total
Sub-total de Remuneração		
Sub-total de encargos e benefícios		
Sub-total de uniformes, equipamentos e reciclagem		
Sub-total de custo de reposição de profissionais ausentes		
Custo total por empregado		100%

III – Valor da proposta por empregado, para cada tipo de serviço indicado no item I.

Indicar o Item		
Valor da proposta por empregado	Valor (R\$)	% do custo total
Custo total por empregado		

Insumos de limpeza		
Despesas operacionais/administrativas		
Tributos Federais (especificar)		
Tributos Estaduais (especificar)		
Tributos Municipais (especificar)		
Outros tributos (especificar)		
Lucro		
Valor total proposto por empregado		100%

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

IV - Valor da proposta por posto, para cada tipo de serviço indicado no item I.

Item	Cargo	Valor Mensal	Valor Total
[Nº do ITEM]	[nome do cargo]	[valor mensal pago pelo CRESS à empresa]	[valor mensal x nº meses do item 3.1 do termo de referência]

Anexo IV-B – Quadro- resumo

Valor da proposta do Item	Valor proposto por empregado (B)	Qde de empregado por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B)x(C)	Qde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D)x(E)
A REMUNERAÇÃO					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de Remuneração	R\$		R\$		R\$
B ENCARGOS E BENEFÍCIOS					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de Encargos e Benefícios	R\$		R\$		R\$
C REMUNERAÇÃO					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de Remuneração	R\$		R\$		R\$
D UNIFORMES, EQUIPAMENTOS					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de Uniformes, equipamentos e reciclagem	R\$		R\$		R\$
E CUSTO DE REPOSIÇÃO DE EMPREGADOS AUSENTES					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de custo de reposição de empregados ausentes	R\$		R\$		R\$
F INSUMOS DE LIMPEZA					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de Insumos de limpeza	R\$		R\$		R\$
G DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS					

Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de despesas operacionais/administrativas	R\$		R\$		R\$
H TRIBUTOS					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de Tributos de limpeza	R\$		R\$		R\$
I LUCRO					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Sub-total de Lucro	R\$		R\$		R\$
J VALOR PROPOSTO POR MÊS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)					
Item (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor total proposto por mês	R\$		R\$		R\$

K – Número de meses do contrato _____

L – Valor total da proposta (J) x (K) R\$ _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018

Em cumprimento aos ditames constantes do Edital da Licitação Tomada de Preços nº 001/2018, a empresa _____, com sede a _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, cédula de identidade RG nº _____, CPF sob nº _____, telefone _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, telefone _____, para representá-lo(a) perante o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7ª REGIÃO, ao qual outorga poderes específicos para a prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)

Representante Legal

**ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Tomada de Preços nº 001/2018

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da
Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação
como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)

Representante Legal

**ANEXO VIII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO INFANTO-JUVENIL**

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

ANEXO IX - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente, sob
as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital Tomada de Preços nº 001/2018 e seus Anexos;
- b) Concorde integralmente com os termos do Edital Tomada de Preços nº 001/2018 e seus Anexos; e
- c) Declara, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do Declarante)

Nome do declarante

Cargo do declarante

Nº da identidade e órgão emitente